

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

Ref.: Fundo de Investimento Imobiliário Hotel Maxinvest

Prezado Quotista,

Informamos que no dia 03 de Dezembro de 2008, entrou em vigor a Instrução CVM n.º 472 (“INCVM 472”), cujo texto encontra-se disponível para consulta no site do Banco Ourinvest S.A., <http://www.ourinvest.com.br>, administrador do Fundo de Investimento.

A nova Instrução dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de quotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”), revogando as Instruções CVM n.º 205, n.º 389, n.º 418 e n.º 455 e acrescentando o Anexo III-B à Instrução CVM n.º 400.

Conforme previsto no artigo n.º 66 da INCVM n.º 472, os FII que estejam em funcionamento na data de início de sua vigência, devem adaptar-se às disposições ali previstas no prazo de 6 (seis) meses contados de sua publicação, realizada em 03 de Novembro de 2008.

Considerando que nos artigos n.ºs 40 e 42 da INCVM 472, a forma de publicação das informações relativas aos Fundos de Investimento Imobiliário foi alterada, de publicação em jornal para publicação na página do administrador na rede mundial de computadores (internet), recomendamos a alteração do atual regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Hotel Maxinvest, visando adequá-lo à nova instrução de FII, assim como eliminar o atual custo de publicação em jornal.

Caso esta alteração se realize, poderemos estornar das despesas do Fundo de Investimento Imobiliário Hotel Maxinvest valores provisionados até Novembro de 2008 com a publicação em jornal das Demonstrações Financeiras, contribuindo para o rendimento do Fundo de Investimento. No caso específico, esta despesa perfaz o montante de R\$ 2.507,50 (Dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

Após todo o exposto, formulamos a presente para, nos termos do artigo n.º 29 do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário, consultar vossa senhoria a respeito das seguintes deliberações:

1- Alteração do inciso “XV” e “Parágrafo Primeiro” do art. 15 do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Hotel Maxinvest, para substituir a forma de divulgação de todas as informações relativas ao Fundo de Investimento Imobiliário, atualmente feita por meio da publicação em Jornal, para disponibilização na página do administrador na rede mundial de computadores, na CVM e na BOVESPA, com o que a redação dos referidos inciso e parágrafo passariam a constar da seguinte forma:

“XV. Divulgar na forma de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias após os meses de junho e dezembro:”

“Parágrafo Primeiro – Além das informações previstas nos incisos IX e XV, todos os atos e decisões do **FUNDO** que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos quotistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de atas ou avisos, na página do administrador na rede mundial de computadores, na CVM e na BOVESPA, em prazos tais que permitam aos quotistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida do FUNDO.”

2- Autorização para as pessoas citadas no artigo n.º 24 da INCVM 472, quais sejam: administrador ou gestor do FII; sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor do FII; empresas ligadas ao administrador ou ao gestor do FII, seus sócios, diretores e funcionários; prestadores de serviços do FII, seus sócios diretores e funcionários, votarem na presente consulta acompanhando o voto da maioria dos demais cotistas com o objetivo único e exclusivo de que seja alcançado o quórum mínimo necessário para alteração de Regulamento que, segundo a INCVM 472, é de maioria absoluta (aprovação dos quotistas que representem a maioria das quotas emitidas).

Vale esclarecer que sem a aprovação da autorização ora submetida à deliberação, mesmo que o Fundo conte com a aprovação da maioria dos quotistas que não estão impossibilitados de votar, tal quórum não será suficiente para alteração do Regulamento e, por conseguinte, não será possível a modificação da forma de divulgação das informações do Fundo.

Após todo o exposto, solicitamos de pronto a sua manifestação, em caráter de urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários através do tel. (011) 4081-4714, com João da Costa Ferreira Neto.

Atenciosamente,

Banco Ourinvest S.A.
Administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Hotel Maxinvest.

<nome do quotista>

1- Alteração do inciso “XV” e “Parágrafo Primeiro” art. 15 do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Hotel Maxinvest, para substituir a forma de divulgação de todas as informações relativas ao Fundo de Investimento, por meio da publicação em Jornal, para divulgação na página do administrador na rede mundial de computadores, na CVM e na BOVESPA, com a conseqüente Alteração do Regulamento do Fundo.

- A favor da proposta apresentada
 Contra a proposta apresentada

2- Autorização para as pessoas citadas no artigo n.º 24 da INCVM 472 que forem quotistas do Fundo votarem na consulta ora formulada, acompanhando o voto da maioria dos demais quotistas.

- A favor da proposta apresentada
 Contra a proposta apresentada

Assinatura: _____